



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 14, DE 2020**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2015, que Veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Lasier Martins

03 de Março de 2020



## **PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2015 (PL nº 4361/1998 na Casa de origem), do Deputado Paulo Paim, que *veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.*

SF/19340.00310-00

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2015 (PL nº 4361/1998 na Câmara dos Deputados), do Deputado Paulo Paim, que veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.

O PLC nº 84, de 2015, é composto de 2 artigos.

O art. 1º identifica o objeto da futura lei: estabelecer vedação de publicação em jornais de anúncios classificados oferecendo empregos que não informem claramente o nome da empresa contratante.

Nos dois parágrafos subsequentes, o projeto estabelece multa de R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), e, no caso de reincidência, de R\$ 1.064, 10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), à pessoa física ou jurídica, bem como aos veículos de comunicação que divulgarem em jornais anúncios sem a devida identificação.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência da Lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposta, o nobre autor informa que a publicação de anúncios em jornais de grande circulação é feita na maioria das vezes sem informar o nome da empresa contratante, e em muitos casos apenas



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19340.00310-00

o número da caixa postal é indicado, eliminando qualquer possibilidade de identificação dos empregos oferecidos. Alega que “se, por um lado, este procedimento protege a empresa de eventuais problemas provocados pelo assédio de grande número de interessados, por outro lado, esconde muitas vezes negócios escusos. Nesta hipótese, aqueles que enviam documentação para se candidatar ao emprego ficam à mercê de pessoas inescrupulosas que podem, inclusive, utilizar informações de cunho pessoal para outros propósitos sem sua devida anuência”.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, e por força do Requerimento nº 22, de 2016, à esta Comissão de Assuntos Econômicos.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por deliberação do Plenário.

Inicialmente o projeto de lei apenas criava a referida vedação para os jornais. Na aprovação final na Câmara dos Deputados, além da vedação foi inserida também uma multa para o jornal que a descumprisse. Já no Senado Federal, em análise da Comissão de Assuntos Sociais, foi ampliada a vedação ao ser incluída a expressão “qualquer veículo de comunicação”.

Há que se considerar, no entanto, que existem várias razões para que alguns anunciantes optem por manter confidenciais os nomes das empresas contratantes.

A divulgação de uma vaga que será preenchida em substituição a algum profissional da empresa, por exemplo, pode gerar inconvenientes, uma vez que todos os profissionais desta empresa tomarão conhecimento da vaga.

Em cidades menores, o conhecimento de vaga em determinada empresa pode provocar interferências indesejadas, até mesmo políticas, na contratação de pessoas. Pode causar também contatos desnecessários de candidatos interessados na vaga, seja pessoalmente, por telefone, e-mail, enfim,



SF/19340.00310-00

outros meios de contato não previstos, desorganizando o setor de recursos humanos das empresas.

Além disso, deve-se ter em conta que muitas vagas de emprego são ofertadas por meio de empresas especializadas em contratação, que têm como regra não informar a empresa contratante. Tal obrigação pode desestimular o uso de anúncios em jornais.

Até por ter sido apresentado em 1998, o projeto não disciplina os anúncios de classificados *online* em sites de empresas não-jornalísticas, conhecidas como *headhunters*, que são um fenômeno mais recente. A nova obrigação levará os anúncios, atualmente publicados em jornais, para esses sites, que não são veículos de comunicação, e que, portanto, não estariam sujeitos a tal obrigação. Tal fato provocaria, sem dúvidas, uma desigualdade concorrencial.

Do ponto de vista econômico, é evidente que esse tipo de regulamentação provocará perda de receita para os veículos de comunicação, sobretudo os regionais, que já passam por enormes dificuldades financeiras. Vale lembrar que o setor da comunicação, como um todo, passa por uma transformação acelerada do papel para o meio digital, impulsionada pelo avanço da internet e das mídias sociais, o que acentua essa crise vivida por alguns veículos.

Apesar disso, consideramos relevante a preocupação do autor no sentido de proteger o trabalhador, muitas vezes desempregado, da ação de pessoas inescrupulosas. Até mesmo por conta do aumento exponencial do uso da internet para essa finalidade, não é forçoso imaginar que podem se multiplicar as maneiras de golpistas lesarem pessoas honestas à busca de emprego.

Nesse sentido, propomos emenda substitutiva para que: i) os classificados mantenham consigo os registros dos anunciantes pelo prazo de 180 dias a partir da publicação do anúncio e, ii) esses dados sejam disponibilizados à autoridade competente para apuração de eventual infração penal perpetrada por meio do referido anúncio.

Dessa forma, ajustamos a futura norma para, ao mesmo tempo, adequá-la à necessária proteção do trabalhador e garantir a viabilidade



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

econômico-financeira dos jornais e demais veículos de mídia, além de incluir os meios não-jornalísticos nessas regras.

SF/19340.00310-00

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84 de 2015, na forma do substitutivo apresentado e pela **rejeição** da Emenda nº 1-CAS:

#### **EMENDA Nº 2 – CAE (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2015**

Dispõe sobre publicação de anúncios de emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As empresas que publicam anúncio de emprego, em qualquer meio de divulgação, deverão manter registro atualizado com nome completo do anunciante, do número do Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereço físico e telefone, pelo prazo de 180 dias a partir da publicação do anúncio contratado.

*Parágrafo único.* Os dados a que se refere o *caput* deverão ser disponibilizados à autoridade competente para apuração de infração penal cometida por meio do anúncio contratado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 03/03/2020 às 10h - 5ª, Ordinária**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	1. RENAN CALHEIROS
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. JADER BARBALHO
CONFÚCIO MOURA	3. DÁRIO BERGER
LUIZ DO CARMO	4. MARCELO CASTRO
CIRO NOGUEIRA	5. MARCIO BITTAR
DANIELLA RIBEIRO	6. ESPERIDIÃO AMIN
	7. VANDERLAN CARDOSO
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LUIZ PASTORE
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
LASIER MARTINS	4. LUIS CARLOS HEINZE
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA
MAJOR OLÍMPIO	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. PRISCO BEZERRA
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. PAULO ALBUQUERQUE
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO



## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

RODRIGO CUNHA

NELSINHO TRAD

PAULO ROCHA

MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 84/2015)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2-CAE (SUBSTITUTIVO), E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1-CAS.

03 de Março de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos